

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
MESTRADO PROFISSIONAL**

REGULAMENTO

Aprovado pelo Colegiado do curso em 05/10/2016

Homologado pelo Conselho de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em 24/10/2016

**Lavras, MG
2016**

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

MESTRADO PROFISSIONAL

PREFÁCIO

O Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) se organiza de acordo com o Regimento Geral da Universidade Federal de Lavras, com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* e com as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), Ministério da Educação. Em conformidade com o Regulamento Geral dos Programas *Stricto sensu* da Universidade Federal de Lavras, o curso de Mestrado Profissional do PPGE prima pela adoção de condutas científicas e pedagógicas em padrões éticos, social e ambientalmente responsáveis e busca contribuir para o processo de internacionalização.

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Lavras possui o Curso de Mestrado Profissional em Educação (MPE), definido como modalidade de formação pós-graduada *Stricto sensu*, constituída por ciclo de estudos e trabalhos, atividades de pesquisa e de aplicação profissional.

Parágrafo Único – O curso de Mestrado Profissional do PPGE contempla perspectiva pedagógica distinta do mestrado acadêmico, evidenciada por estrutura curricular que preconiza o aprofundamento da formação técnico-profissional conquistada na graduação e pela produção de um trabalho de conclusão em que o estudante demonstre capacidade de articular conhecimento básico, domínio do objeto de estudo e sua aplicabilidade profissional relativa à área de concentração.

Art. 2º - O curso de Mestrado Profissional do PPGE tem por objetivo geral a qualificação de professores para a atuação profissional avançada, transformadora de procedimentos e questões inerentes à atuação docente, realizada por meio da reflexão sobre a prática pedagógica, da incorporação de método científico e da utilização de recursos tecnológicos aplicáveis ao processo de ensino-aprendizagem.

Art. 3º - São objetivos específicos do MPE:

- I. possibilitar a continuidade formativa de docentes para atuação na educação básica;
- II. propiciar experiências que contribuam para a inovação das práticas pedagógicas pela investigação científica e pela incorporação de conhecimentos especializados na linha de pesquisa do Mestrado Profissional do PPGE;
- III. produzir, por meio da pesquisa, novos conhecimentos em Educação;
- IV. conceber e desenvolver processos e produtos de inovação pedagógica.

CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Seção I – Da Coordenação e do Corpo Docente

Art. 4º - Os aspectos relativos à coordenação e ao corpo docente estão regulamentados conforme disposto nos capítulos III e V do Regulamento Geral dos Programas de Pós- Graduação *Stricto sensu* da UFLA (PPGSS).

Art. 5º - A Coordenação Geral dos PPGSS será exercida pelo Conselho de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFLA (CPGSS), nos termos definidos pelo Regimento Geral da UFLA e pelo Regimento Interno da PRPG.

Art. 6º - A Coordenação do PPGE será executada por órgão colegiado, nos termos estabelecidos pelo Regimento Geral da UFLA e pelo Regimento Interno da PRPG.

Art. 7º - A atuação dos docentes e pesquisadores estará sujeita ao processo de credenciamento e descredenciamento, nos termos definidos pelo CEPE, em resolução específica para este fim.

Art. 8º - O corpo docente do PPGE será constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, devendo atender às exigências mínimas da CAPES em relação à produção intelectual.

Parágrafo Único - Para efeito de credenciamento e descredenciamento de docentes, serão adotadas as seguintes categorias, em conformidade com aquelas definidas pela CAPES e pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFLA:

- I. professores permanentes: professores credenciados para atuar no PPGE que atuam de forma direta, intensa e contínua, formando o núcleo estável de docentes, desenvolvendo as principais atividades de ensino, orientação de trabalho acadêmico de conclusão do mestrado, além de pesquisas correlatas e as funções administrativas necessárias;
- II. professores colaboradores: docentes de unidades acadêmicas da UFLA e de outras instituições que contribuam para o Programa de forma complementar, ministrando disciplinas, orientando e coorientando trabalhos de conclusão, colaborando em projetos de pesquisa e que cumpram carga horária mínima de 6 horas semanais no programa;
- III. professores visitantes: professores vinculados a outra instituição no Brasil ou exterior e liberados por ela para, durante um período contínuo e determinado, desenvolver atividades acadêmico-científicas de ensino, de orientação de trabalho de conclusão e de pesquisa do PPGE.

Art. 9º. O credenciamento dos docentes permanentes no Programa será avaliado pelo Colegiado mediante:

a) indicação feita pela Comissão de Credenciamento e de Descredenciamento do PPGE, que fará uma análise de critérios de seleção segundo as exigências regulamentares: análise de currículo Lattes, aderência do perfil formativo e de produção intelectual dos professores;

b) por pedido formal, com a entrega de carta de apresentação, indicando sua formação e titulação, sua área de pesquisa, bem como a sua proposta de vinculação a uma das linhas de pesquisa existentes no PPGE. Além disso, os requerentes devem

anexar à solicitação de credenciamento cópia do currículo Lattes e comprovação de que atendem aos seguintes critérios:

- I. ser portador do título de Doutor;
- II. possuir projeto(s) de pesquisa afim(ns) às linhas de pesquisa do Programa;
- III. apresentar produção bibliográfica no último triênio, compatível com as exigências para professor permanente.

§ 1º O docente, cuja proposta for considerada compatível com as linhas do Programa pelo Colegiado do PPGE e, comprovadamente, atender aos critérios acima, será credenciado no corpo docente do Programa como professor permanente.

§ 2º O número de professores colaboradores não poderá ultrapassar a 30% do total de professores do Programa.

Art. 10 - Ao final de cada quadriênio avaliativo, será recredenciado o docente que tiver atendido a todos os requisitos que se esperam de professor permanente.

§1º Para a análise de recredenciamento, todos os docentes permanentes deverão apresentar o currículo Lattes, indicando o cumprimento das atividades exigidas para uma Comissão oportunamente instaurada pelo Colegiado do PPGE.

§2º O professor que não cumprir essas exigências, sem justificativa aceita pelo Colegiado, não terá o seu recredenciamento aprovado.

Art. 11 - O desligamento ou a mudança de categoria de professores do Programa de Pós-Graduação poderá ocorrer:

- I. por deliberação do Colegiado, mediante avaliação de desempenho do docente;
- II. por iniciativa do docente, e aprovada pelo Colegiado do Programa, em caso de mudança de categoria;
- III. por iniciativa do docente, em caso de desligamento do Programa.

Art. 12 - Além dos docentes credenciados para o PPGE, poderão ser admitidos, em caráter esporádico e temporário, professores e/ou pesquisadores de unidades acadêmicas da UFLA ou externos, para atuarem em coordenação de trabalhos de conclusão do mestrado, mediante justificativa apresentada e aprovada pelo Colegiado.

Seção II – Da Admissão ao Programa

Art. 13 - A admissão ao MPE dar-se-á exclusivamente por processo seletivo, de competência do Colegiado do PPGE e regulado por edital emanado do Colegiado do Curso e publicado pela Pró-reitoria de pós-graduação.

Parágrafo Único - Poderão inscrever-se, para seleção ao PPGE, portadores de diploma de curso superior, caso a atuação profissional ou o perfil de formação se relacione(m) com a educação.

Art. 14 - O candidato excedente, classificado com nota igual ou superior a 60% do processo seletivo, poderá ser admitido como aluno regular, caso ocorra desistência por parte de um aprovado ou caso o Colegiado do Curso autorize a ampliação de vagas.

Art. 15 - O PPGE poderá admitir discente estrangeiro, portador de diploma de graduação nas áreas pertinentes, que tenha sido aprovado em processo de seleção específico, observadas as exigências institucionais, prazos definidos pelo calendário acadêmico ou normas estabelecidas por meio de convênios e outros acordos de cooperação internacional e por agências de fomento.

Parágrafo Único: O candidato estrangeiro deverá encaminhar a solicitação ao Colegiado do PPGE (formulário próprio), apresentando o currículo documentado e uma justificativa, contendo interesse pelo Programa, trajetória acadêmica e profissional. Além disso, deverá participar de uma arguição técnica (presencial ou *online*) com uma comissão específica do Programa.

Seção III – Da Matrícula

Art. 16 - O candidato aprovado deverá matricular-se no período letivo para o qual foi selecionado, não podendo matricular-se simultaneamente em mais de um PPGSS.

Parágrafo Único. Nos PPGSS em Associação, poderão matricular-se discentes aprovados em processo de seleção com regras previamente estabelecidas em edital e realizado por qualquer partícipe da Associação.

Art.17 - O discente poderá solicitar o trancamento de sua matrícula nos termos que se segue:

§ 1º A solicitação, aprovada pelo orientador, deverá ser encaminhada ao Colegiado do Programa, que apreciará e julgará o seu mérito. Após a aprovação, a solicitação deverá ser homologada pela PRPG e enviada à Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA).

§ 2º A validade da solicitação de trancamento de matrícula será por 1 (um) período letivo regular.

§ 3º Os períodos de trancamento serão computados para efeitos de contagem do prazo de conclusão do curso definidos por este regulamento, salvo nos casos de licença-maternidade ou doença comprovada por perícia médica.

Seção IV - Da Matrícula em Regime Especial

Art. 18 – As disciplinas de pós-graduação *Stricto sensu* da UFLA poderão admitir em regime de matrícula especial, discentes portadores de títulos de graduação em curso superior ou discentes regularmente matriculados em PPGSS de outras Instituições de Ensino Superior (nacional e estrangeiro) que tenham interesse em cursar disciplinas sem, contudo, terem direito à obtenção de título.

Art. 19 - Nas disciplinas de pós-graduação *Stricto sensu* da UFLA, em caráter excepcional, poderão matricular-se discentes de graduação da UFLA e de outras Instituições de Ensino Superior, em disciplinas isoladas, desde que eles tenham:

- I. participação comprovada por, pelo menos 1 (um) ano, em programas de iniciação científica;
- II. rendimento acadêmico na graduação superior ao coeficiente de rendimento acadêmico médio do seu curso;

III. integralizado, no mínimo, 80% das exigências curriculares do curso de graduação.

Art. 20 - Para cursar disciplina em regime de matrícula especial, o candidato dependerá da autorização do docente responsável pela disciplina solicitada e deverá apresentar os documentos exigidos pela DRCA no ato da matrícula.

Art. 21 - Os discentes, em regime de matrícula especial, poderão cursar disciplinas eletivas até o limite de 16 (dezesesseis) créditos.

Art. 22 - O discente, sob regime de matrícula especial, respeitando-se as datas estabelecidas no calendário acadêmico, poderá solicitar cancelamento de uma ou mais disciplinas.

Art. 23 - Ao discente sob regime de matrícula especial, não será conferido qualquer privilégio para futura admissão ao PPGE.

Seção V – Da Duração do Curso

Art. 24 - O prazo de conclusão do mestrado é de, no mínimo, 1 (um) ano e de, no máximo, 2 (dois) anos, contado a partir da data do início do primeiro período letivo.

§ 1º Os prazos acima estabelecidos poderão ser prorrogados por até 6 (seis) meses, contados a partir da data de encerramento do último período letivo cursado pelo discente.

§ 2º A prorrogação se dará, apenas em função da ocorrência de imprevisto(s) que impeça(m) a conclusão do curso no prazo estabelecido no *caput* desse artigo, com anuência do orientador, mediante a aprovação do colegiado do programa e homologação do CPGSS, desde que o discente tenha cumprido todos os requisitos, exceto a apresentação do trabalho de conclusão ou que tenha tido impedimentos por motivos de licença-maternidade nos termos previstos em lei.

§ 3º Para efeito de cálculo do prazo de conclusão do curso de mestrado, serão contabilizados os períodos em que o discente, por qualquer razão, afastar-se da Universidade, salvo os casos motivados por licença-maternidade, nos termos da legislação vigente.

§ 4º Nos casos de comprovação de afastamento por motivos de saúde será dado o direito da recuperação de trabalhos escolares, nos termos da legislação vigente.

Art. 25 - Por justificativa do orientador e a critério do colegiado do PPGE, mediante homologação do CPGSS, o tempo mínimo de titulação poderá ser reduzido.

Seção VI - Do Currículo, do Regime de Créditos e do Plano de Curso

Art. 26 - A matriz curricular do MPE consta em Resolução nº 0006 do PPGE.

Art. 27 - Em conformidade com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFLA, para a conclusão do MPE é necessário integralizar o mínimo de 24 créditos, sendo 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias e um

mínimo de 12 (doze) créditos em disciplinas eletivas, os créditos das atividades complementares e também obter aprovação no trabalho de conclusão.

§ 1º - Cada unidade de crédito corresponde a 15 horas-aula, teóricas ou práticas, em disciplinas.

§ 2º - Os créditos referentes às atividades complementares não podem ser utilizados na integralização da carga horária destinada às disciplinas obrigatórias ou eletivas.

§ 3º - A matrícula no componente Inglês para Fins Acadêmicos é indispensável para todos os mestrandos, podendo ser dispensados da disciplina os discentes aprovados no exame de suficiência em leitura em Língua Inglesa.

Art. 28 - Todo discente matriculado regularmente no PPGE deverá, sob a supervisão do seu orientador, apresentar, de acordo com o calendário acadêmico, plano de estudo que deverá ser aprovado pelo Colegiado e inserido no sistema informatizado da UFLA.

§ 1º No seu plano de estudo, o discente relacionará o conjunto das disciplinas que serão cursadas nos termos exigidos por este Regulamento.

§ 2º As disciplinas constantes no plano de estudo constituirão a base para a integralização dos créditos.

§ 3º As disciplinas cursadas fora da UFLA poderão, a critério do Colegiado do Programa, ser consideradas para a integralização no número de créditos exigidos para o curso, sendo que, quando necessário, haverá a readequação dos créditos de acordo com as normas vigentes.

§ 4º A inclusão e/ou a exclusão de disciplinas no plano de estudo poderá(ão) ser proposta (s) pelo discente com aval do orientador, em datas definidas no calendário acadêmico, sendo que toda mudança deverá ser aprovada pela Coordenação do Programa.

Art. 29- O não cumprimento integral do plano de estudo e de outras exigências definidas pelo Colegiado do Programa implicará no indeferimento da solicitação de defesa do trabalho de conclusão de curso realizado pelo discente.

Art. 30 - Os discentes poderão aproveitar, a critério do Colegiado, para efeitos de integralização curricular, os créditos obtidos em disciplinas cursadas em PPGSS de Instituições de Ensino Superior (IES) no país e no exterior, reconhecidos pela CAPES.

§ 1º Os créditos de que trata o *caput* deste artigo serão aproveitados para o mestrado se obtidos em até 5 (cinco) anos.

§ 2º Os créditos obtidos pela aprovação em disciplinas de cursos *Lato Sensu* não poderão ser aproveitados para efeitos de integralização de créditos do PPGE.

§ 3º A disciplina aproveitada será registrada no histórico escolar com a sua denominação, carga horária e número de créditos convertido pela relação hora aula/crédito adotada pela UFLA.

§ 4º Após a solicitação do discente, o registro do aproveitamento de créditos no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas da Pós-Graduação e o encaminhamento à DRCA do processo de aproveitamento de créditos serão de responsabilidade do Colegiado do PPGE.

Art. 31 - O aproveitamento de créditos referentes às disciplinas isoladas cursadas em outros PPGSS no país ou no exterior limita-se a 50% (cinquenta por cento) dos créditos exigidos pelo PPGE.

Seção VIII - Do Rendimento Escolar

Art. 32 - A avaliação acadêmica do corpo discente nas disciplinas será realizada pelo corpo docente, levando-se em consideração os critérios definidos no Regulamento Geral dos Programas de Pós- Graduação *Stricto sensu* da UFLA (PPGSS).

Art. 33 - Para a obtenção do título de mestre, todo discente regularmente matriculado deverá demonstrar suficiência na língua inglesa para fins acadêmicos;

§ 1º A suficiência de que trata o caput deste artigo poderá ser demonstrada por meio de aprovação com rendimento mínimo de 60% (sessenta por cento), em testes de língua estrangeira aplicados pelo Programa.

§ 2º A obtenção da suficiência em língua estrangeira não será contabilizada para efeitos de integralização de créditos.

§ 3º Os discentes enquadrados na situação de conceito R na disciplina de língua estrangeira terão os conceitos automaticamente substituídos por aprovado (A), quando o discente demonstrar suficiência.

Seção VIII – Da Orientação

Art. 34 - A orientação dos discentes do Curso será feita por docentes credenciados ao PPGE, nos termos dos artigos da Seção II do Capítulo V do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFLA.

§ 1º - Cabe ao Colegiado designar um orientador para cada discente regularmente matriculado no Programa.

§ 2º - O orientador deverá possuir título de Doutor e será definido de acordo com projeto de pesquisa/desenvolvimento a ser realizado pelo estudante, mediante prévia aquiescência das partes e respeitado o limite máximo de orientandos de Pós-Graduação *Stricto sensu*, definido no documento da área de educação da Capes.

§ 3º É permitida a substituição do Orientador desde que sua solicitação obedeça aos critérios estabelecidos pela Portaria 01/2013 do PPGE e obtenha aprovação do Colegiado do Programa.

§ 4º O professor orientador poderá indicar um professor coorientador, sempre que se fizer necessário, desde que a indicação seja aprovada pelo Colegiado e atenda às seguintes condições:

- I. que o coorientador seja professor doutor com produção e atuação na área do trabalho de conclusão do orientando;
- II. que a coorientação se dê em partes específicas do projeto de conclusão do curso;
- III. que sejam distintas da área de conhecimento do orientador;
- IV. que o número total de coorientadores em atividade não exceda a 50% do número de professores permanentes do PPGE.

§ 5º O Colegiado do Programa, excepcionalmente, poderá designar um comitê de orientação, em caso de afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 35 - Todo discente regularmente matriculado no MPE deverá propor um projeto de pesquisa, de produção técnica ou de produção artística/cultural para subsidiar o desenvolvimento do trabalho de conclusão.

§ 1º O referido projeto deve prever a defesa de um trabalho de conclusão de curso no formato definido por Resolução específica da Pró-reitoria de Pós-Graduação.

§ 2º Na elaboração desse projeto, o discente deverá, necessariamente, contar com o seu orientador e, quando for o caso, com o comitê de orientação.

§ 3º O projeto de que trata o *caput* deste artigo deverá estar conceitualmente vinculado às linhas de pesquisa do Programa. .

§ 4º O Colegiado do Programa estabelece que, todo discente deverá, ao final do primeiro período letivo, elaborar o pré-projeto; ao final do segundo período, o projeto; ao final do terceiro período, realizar a qualificação do projeto e ao final do quarto período, realizar a defesa do Trabalho de Conclusão

§ 5º Os discentes deverão participar como autores ou co-autores da produção intelectual derivada de seu projeto.

Seção IX – Do Exame de Qualificação

Art. 36 - O exame de qualificação será obrigatório, com atribuição de nota, segundo avaliação de banca examinadora, e deverá ocorrer até a data da quarta matrícula.

Art. 37 - No plano de curso do discente matriculado no PPGE, deverá constar a disciplina exame de qualificação.

§ 1º O discente poderá se matricular no exame de qualificação após ter concluído o primeiro semestre do curso de mestrado.

§ 2º O exame de qualificação será prestado perante uma banca examinadora proposta pelo orientador ao Colegiado.

§ 3º A banca examinadora da qualificação do discente de mestrado será composta de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes. Todos os membros deverão ser portadores do título de doutor.

§ 4º A participação presencial de membros da banca poderá ser substituída por uma avaliação realizada por meio de videoconferência ou de qualquer outro recurso eletrônico, conforme Portaria emitida pelo Colegiado.

§ 5º O discente, mediante a anuência justificada e assinada pelo orientador, deverá encaminhar ao Colegiado do Programa, em formulário próprio, a solicitação de seu exame de qualificação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, respeitando-se os prazos definidos em calendário próprio proposto pelo Colegiado do Programa.

§ 6º Compete ao Colegiado do Programa, aprovar a banca examinadora proposta, nomear o presidente e tomar todas as providências necessárias à realização do referido exame.

§ 7º A ata do exame de qualificação deverá ser encaminhada à DRCA em até 15 (quinze) dias corridos após sua realização e o diário de classe, conforme data estabelecida no Calendário Escolar dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

§ 8º O discente, reprovado no exame de qualificação, poderá solicitar a realização de um novo exame no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de realização do primeiro, desde que não ultrapasse os 24 (vinte e quatro) meses.

§ 9º O discente reprovado por duas vezes no exame de qualificação, ou que não tenha solicitado novo exame após a primeira reprovação no prazo estipulado no §7º deste Artigo, será automaticamente desligado do programa pela DRCA.

Art. 37 - O exame de qualificação de discente será baseado na elaboração e na defesa oral de projeto de conclusão de curso.

Art. 38 - A avaliação do trabalho apresentado para o exame de qualificação deverá conter, no mínimo, introdução, objetivos, metodologia, justificativa e quadro teórico.

Art. 39 - A avaliação deverá atender aos seguintes critérios: coerência teórica e textual, referencial clássico e/ou atual, relevância teórica e prática do trabalho, capacidade de aplicação da metodologia adequada à pesquisa, capacidade de problematização, formulação de hipóteses e de desenvolvimento do raciocínio lógico, demonstração dos primeiros resultados da pesquisa.

Seção X - Do Trabalho de Conclusão

Art. 40 - A composição da Banca Examinadora e os procedimentos de avaliação do Trabalho de Conclusão dar-se-ão conforme estabelece a Seção VII do Capítulo VI do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFLA.

Art. 41 - O Trabalho de Conclusão do MPE poderá ser elaborado em um dos seguintes formatos:

- I. dissertação;
- II. projeto técnico de intervenção, de estruturação de processos ou de aplicação de tecnologia que se caracterizem como inovação pedagógica;
- III. desenvolvimento de processo, de tecnologia ou de materiais aplicáveis a processos de ensino-aprendizagem, apresentado na forma de relatório técnico.

Art. 42 - O discente regularmente matriculado que obtiver aprovação do trabalho de conclusão de curso nos termos deste regulamento contabilizará, para efeitos de integralização curricular, 2 (dois) créditos.

Art. 43 - Aprovado o trabalho de conclusão de curso, o discente com anuência do orientador será responsável pela entrega, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da defesa, da versão final do trabalho de conclusão de curso, conforme definido em Resolução específica para este fim.

§ 1º A entrega após 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da defesa implicará no pagamento de multa definida em Resolução específica para este fim.

§ 2º O discente deverá também autorizar por escrito a inclusão da cópia eletrônica do trabalho de conclusão de curso no Repositório da UFLA, de outros órgãos, tais como Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBCT), CNPq e CAPES.

Art. 44 - Para obtenção do título de mestre será exigida a defesa de trabalho de conclusão de curso vinculada à linha de pesquisa ou área de concentração do Programa.

§ 1º A redação do trabalho de conclusão de curso deverá obedecer às normas estabelecidas em Resolução específica para esse fim.

§ 2º A critério do Colegiado do Programa, ouvido o orientador do discente, o trabalho de conclusão de curso, em parte ou integralmente, poderá ser redigida em português, inglês ou outra língua estrangeira de conhecimento do orientador e dos membros da banca.

§ 3º Os discentes deverão submeter o conteúdo dos trabalhos de conclusão de curso à correção gramatical, de linguagem e à revisão da adequação às normas bibliográficas vigentes na UFLA.

§ 4º Os resultados de pesquisa originados dos trabalhos de conclusão de curso estão sujeitos às leis vigentes no país e às normas ou resoluções relativas à propriedade intelectual publicadas pela UFLA.

Art. 45 - As defesas dos trabalhos de conclusão de curso deverão ser realizadas publicamente, exceto quando os seus conteúdos envolverem conhecimentos passíveis de serem protegidos por direitos de propriedade intelectual, conforme atestado pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NINTEC) da UFLA.

Parágrafo Único - A solicitação de defesa fechada deverá, após o NINTEC-UFLA atestar a necessidade de sigilo, ser encaminhada pelo coordenador do programa à PRPG, que será responsável por sua autorização nos termos definidos em resolução específica.

Art. 46 - Para solicitar ao Colegiado do Programa o agendamento da defesa de trabalho de conclusão de curso, o discente deverá atender às seguintes exigências:

- I. ter observado e cumprido todas as exigências definidas neste Regulamento, no Regulamento Geral dos Programas de Pós- Graduação *Stricto sensu* da UFLA e aquelas definidas pelo Colegiado do Programa;
- II. ter concluído todas as disciplinas previstas em seu plano de estudo;
- III. ter encaminhado ao Colegiado do Programa, 30 (trinta) dias corridos antes da data da defesa, as cópias do trabalho de conclusão de curso, de acordo com as normas específicas para este fim.

Art. 47 - O trabalho de conclusão de curso será defendido perante banca examinadora composta de, no mínimo, 3 (três) membros com títulos de doutor, sendo a presidência e a composição da banca homologadas pelo Colegiado do PPGE.

§ 1º A banca examinadora não deverá ser majoritariamente composta pelo comitê de orientação.

§ 2º A participação de membros externos ao Programa, em bancas de defesa de trabalho de conclusão de curso, deverá atender aos critérios de aderência à área da pesquisa.

§ 3º As bancas examinadoras de trabalho de conclusão de curso deverá contar com a participação mínima de 1(um) membro vinculado a outras instituições de ensino e/ou pesquisa.

§ 4º A critério do Colegiado, a participação presencial poderá ser substituída por uma avaliação realizada por vídeo conferência ou por outro recurso eletrônico, mediante portaria emitida pelo Colegiado do Programa.

§ 5º Por ocasião da constituição da banca examinadora de trabalho de conclusão de curso deverão ser designados 2 (dois) suplentes, sendo pelo menos um externo à Instituição e que não participe do próprio PPGE.

§ 6º A secretaria do Colegiado do Programa deverá registrar no sistema informatizado a composição da banca examinadora, sugestão da data de defesa e deverá gerenciar o envio das cópias correspondentes à banca examinadora.

§ 7º A PRPG emitirá uma Portaria informando ao discente e aos participantes da banca examinadora o local, a data e a hora da defesa do trabalho de conclusão de curso.

§ 8º No caso de o trabalho de conclusão de curso não se realizar, única e exclusivamente por motivos de doença ou força maior que impeça a participação do candidato ou membros da banca, o presidente da banca examinadora poderá propor o cancelamento da Portaria em até 72 (setenta e duas) horas, definindo uma nova data, respeitando o limite de prazo para conclusão do curso estabelecido neste regulamento.

§ 9º Os membros da banca examinadora expressarão seu julgamento na apreciação do trabalho de conclusão de curso, segundo critérios estabelecidos em portaria específica emitida pelo Colegiado do Programa.

§ 10. O discente reprovado pela primeira vez na defesa de trabalho de conclusão de curso poderá submeter-se a nova defesa em até 60 (sessenta) dias corridos, a critério da banca examinadora, respeitando-se o limite de prazo para conclusão do curso estabelecido neste regulamento.

Seção X – Da Titulação

Art. 48 - Aos discentes do mestrado profissional que cumprirem o disposto neste Regulamento e no Regulamento Geral dos Programas de Pós- Graduação *Stricto sensu* da UFLA será conferido o título de Mestre Profissional em Educação.

Art. 49 - O título de Mestre Profissional em Educação será conferido ao discente de mestrado que tenha:

- I. integralizado, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas do PPGE, de acordo com o disposto neste regulamento;
- II. cumprido todas as exigências definidas por este regulamento, pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós- Graduação *Stricto sensu* da UFLA e aquelas definidas pelo Colegiado do PPGE por meio de portarias e resoluções próprias;
- III. sido aprovado em defesa pública de trabalho de conclusão, e não tenha qualquer pendência documental, incluindo a comprovação de entrega das cópias (impressa e eletrônica) do trabalho de conclusão, nos termos definidos por este regulamento.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50 - O PPGE será regido pelo disposto neste regulamento, sem prejuízo de outras disposições institucionalizadas, pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFLA, pelo Regimento Geral da UFLA, Regimento da PRPG e outras resoluções, portarias e atos administrativos expedidos pelos conselhos superiores.

Art. 51 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGE por proposta de qualquer um de seus membros e, quando necessário, pela PRPG.

Art. 52 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Vanderlei Barbosa

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação